**CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº XXX/2018**

Convênio que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS* FELIZ** e **XXXXXXXX**, objetivando a concessão de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, através do ***CAMPUS* FELIZ,** com sede em à Rua Princesa Isabel, 60, Bairro Vila Rica - Feliz/RS**,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80, representado pelo seu Diretor-Geral Giovani Forgiarini Aiub , RG, 6064250861 Órgão Emissor: SSP/RS, expedido em 20/02/2008 CPF 805.547.250-53, doravante denominado **IFRS – *CAMPUS* FELIZ** e **XXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, representada por seu XXXXXXXXXX (informar o cargo/função), Sr. XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX Órgão Emissor XXXXXXXXXX, expedido em XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONCEDENTE**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Convênio de Estágio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a regulamentação das condições básicas à realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não-obrigatório, propiciando o aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal dos estudantes regularmente matriculados no IFRS – *CAMPUS* FELIZ junto às instalações da CONCEDENTE, constituindo-se em instrumento de experiência prática, preparação para a empregabilidade, para o trabalho e para a vida cidadã.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica dos estudantes.

2.2. A formalização do estágio, de que trata este Convênio, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a CONCEDENTE, o IFRS – *CAMPUS* FELIZ e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

2.3 Haverá prévio acordo entre as partes para alteração de qualquer item constante no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades do Estagiário**.**

2.4. O estagiário obrigar-se-á, mediante o Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

2.5. É parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio o Plano de Atividades do estagiário, elaborado em acordo com a CONCEDENTE, o estudante e o IFRS – *CAMPUS* FELIZ, sendo os ajustes incorporados por meio de aditivos ao longo da avaliação progressiva do desempenho do estudante.

2.6. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.7. A jornada de atividades do estagiário deverá observar os limites máximos fixados no artigo 10 da Lei nº 11.788/2008, observado o horário de funcionamento da CONCEDENTE e o horário escolar.

2.8. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

2.9. O presente convênio caracteriza-se pela inexistência de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Ao IFRS - *CAMPUS* FELIZ competem as seguintes obrigações:

a) Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, estudantes de seus cursos, considerando a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

b) Celebrar, com cada estudante, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

c) Gerenciar os Convênios e os Termos de Compromisso de Estágio, organizando a documentação relacionada aos estágios, encaminhando aos interessados as vias respectivas e mantendo arquivada uma via no IFRS - *CAMPUS* FELIZ;

d) Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;

e) Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

f) Prestar informações à CONCEDENTE acerca da vida acadêmica do estagiário;

g) Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

h) Exigir do estudante relatório das atividades desenvolvidas no estágio.

3.2. À CONCEDENTE competem as seguintes obrigações:

a) Solicitar ao IFRS - *CAMPUS* FELIZ a quantidade necessária de estagiários nos cursos de seu interesse, observadas as proporções, em relação ao quadro de trabalhadores, estabelecidas no art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

b) Selecionar e indicar estudantes candidatos à vaga de estágio, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões;

c) Celebrar, com cada estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

d) Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelas partes envolvidas;

e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

f) Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por servidores do IFRS - *CAMPUS* FELIZ;

g) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

h) Conceder ao estagiário, enquanto perdurar o estágio, a importância mensal, a título de bolsa e auxílio-transporte, conforme o valor estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;

i) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

j) Aplicar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

l) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;

m) Conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, para estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, e de maneira proporcional para estágio com duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares;

n) Não alterar as atividades do estagiário sem prévia comunicação e anuência do IFRS – *CAMPUS* FELIZ;

o) Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

p) Emitir documentos comprobatórios do estágio.

3.3. A concessão de bolsa e auxílio-transporte, de que trata a alínea “h” da subcláusula 3.2, será compulsória para os estágios não-obrigatórios.

3.4. Nos casos de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, de que trata a alínea “i” da subcláusula 3.2, poderá, alternativamente, ser assumida pelo IFRS - *CAMPUS* FELIZ.

3.5. O recesso, de que trata a alínea “m” da subcláusula 3.2, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÄO**

4.1. A Coordenação Administrativa do presente Convênio fica assim constituída:

a) Pela CONCEDENTE: Nome Completo; e,

b) Pelo IFRS – *CAMPUS* FELIZ: Sigrid Régia Huve

4.2. Caberá à Coordenação Administrativa a responsabilidade pelo encaminhamento de questões administrativas, que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio.

4.3. Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação Administrativa, referidos nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 4.1, esse será indicado por sua parte respectiva, comunicando-se, formalmente, a outra parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de duração deste Convênio é de 60 (XXXXXXXXXX) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os estágios em andamento.

6.2. Na hipótese de encerramento antecipado, será elaborado o Termo de Rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O extrato do presente convênio de estágio será levado à publicação, pelo IFRS – *CAMPUS* FELIZ, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bento Gonçalves/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.2 Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAAF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010.

E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Feliz, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONCEDENTE** | **DIRETOR-GERAL DO IFRS – *CAMPUS* XXXX** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHA**Nome:CPF:RG: Órgão emissor: Data de expedição: | **TESTEMUNHA**Nome:CPF:RG: Órgão emissor: Data de expedição: |